



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000423203

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1011878-71.2020.8.26.0011/50000, da Comarca de São Paulo, em que são embargantes MARIA TERESA BERALDO DA COSTA e ADILSON LUIZ DA COSTA, é embargado SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DANIELA CILENTO MORSELLO (Presidente sem voto), GALDINO TOLEDO JÚNIOR E WILSON LISBOA RIBEIRO.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

LUIS FERNANDO CIRILLO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª Câmara de Direito Privado

Embargos de Declaração nº 1011878-71.2020.8.26.0011/50000

Recorrente(s): Maria Teresa Beraldo da Costa e outro

Recorrido(a)(s): Sul América Cia de Seguro Saúde S/A

Voto nº 2.673

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Plano de saúde. Reajuste. Recurso provido para explicitar que a prescrição trienal deve ser observada no tocante à repetição do indébito, sem prejuízo da substituição de todos os reajustes implementados a partir dos 60 anos de idade dos autores pelos índices estabelecidos pela ANS para os planos individuais e familiares.

Não houve erro material, e sim obscuridade.

A prescrição trienal deve ser observada no tocante à repetição do indébito, sem prejuízo da substituição de todos os reajustes implementados a partir dos 60 anos de idade dos autores pelos índices estabelecidos pela ANS para os planos individuais e familiares.

ISTO POSTO, voto pelo PROVIMENTO do recurso, nos termos acima expostos.

LUIS FERNANDO CIRILLO
RELATOR